

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032655/2019  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 24/06/2019 ÀS 14:39  
SIND DOS TRAB COM MIN E DERIV DE PETROLEO NO EST S CAT, CNPJ n. 84.307.917/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANDRE DOS SANTOS;

E

SIND DOS REVEND VAREJ DE GAS LIQUEF DE PETR DOS MUNIC DA GRANDE FLORIANOPOLIS REGIAO NORTE VALE ITAJAI E OESTE CATA, CNPJ n. 06.123.498/0001-66, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JORGE MAGALHAES DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMÉRCIO DE MINÉRIOS E COMBUSTÍVEIS MINERAIS E SOLVENTES DE PETRÓLEO DO PLANO CNTC**, com abrangência territorial em **Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Apiúna/SC, Ascurra/SC, Aurora/SC, Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Barra Velha/SC, Blumenau/SC, Bombinhas/SC, Botuverá/SC, Brusque/SC, Camboriú/SC, Gaspar/SC, Guabiruba/SC, Ibirama/SC, Indaial/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Ituporanga/SC, Laurentino/SC, Mafra/SC, Massaranduba/SC, Navegantes/SC, Penha/SC, Pomerode/SC, Porto Belo/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Rio Do Oeste/SC, Rio Do Sul/SC, Rio Dos Cedros/SC, Rodeio/SC, Taió/SC, Timbó/SC e Trombudo Central/SC.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

Em decorrência do princípio da livre negociação coletiva prevista na legislação atual, a partir de 1º de junho de 2019, os pisos salariais da categoria profissional serão reajustados em 5% e ficam estabelecidos da seguinte forma:

		Piso
Motoristas	1.335,87	Salarial
Motociclista	1.322,06	
Conferentes	1.322,06	
Ajudantes e Vigias	1.322,06	
Entregadores	1.322,06	

Inspetor de Vendas	<b>1.335,87</b>
Atendente, Vendedor e Porteiro	<b>1.322,06</b>
Caixa	<b>1.155,00</b>
Administrativo Nível 1	<b>1.047,90</b>
Administrativo Nível 2	<b>1.155,00</b>
Administrativo Nível 3	<b>1.322,06</b>
Recepcionista	<b>1.322,06</b>
Aux. Serviços Gerais (Limpeza)	<b>1.322,06</b>

**Parágrafo Primeiro:** Todos os salários estipulados nesta cláusula (quadro de funções) serão acrescidos do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento).

**Parágrafo Segundo:** As empresas deverão efetuar o pagamento do salário aos seus empregados dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, subsequentes ao mês vencido.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas poderão conceder adiantamento salarial aos seus empregados, em valor de até 40% (quarenta por cento) dos ganhos percebidos por estes, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Parágrafo Quarto:** Durante a vigência do contrato de experiência, as empresas poderão reduzir o salário normativo (quadro de funções) no patamar de 5% (cinco por cento), desde que não contrarie o limite do menor piso desta convenção coletiva de trabalho e nem seja inferior ao salário mínimo nacional.

**Parágrafo Quinto** - Somente aos empregados que exerçam a função de Caixa, caberá perceber mensalmente a título de quebra de caixa, 20% (vinte e por cento) sobre o piso salarial percebido, incluindo a periculosidade, que não se incorporará ao salário.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento contendo pelo menos, nome do empregado e da empresa, as verbas recebidas e os descontos efetuados.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Fica assegurado a todos os empregados da categoria a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com as férias, aos empregados que a requererem, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do início das férias.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - APOSENTADORIA**

Não poderá ser dispensado da empresa o empregado que contar com cinco ou mais anos de serviço ininterruptos e que tenha idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, desde que falte um ano para completar o período aquisitivo de sua aposentadoria, qualquer que seja ela, ressalvando-se a rescisão por justa causa; o pedido de demissão; acordo entre as partes; transferência de empregado para outra cidade; mudança de atividade da empresa na qual o empregado estava trabalhando; e caso a empresa encerre suas atividades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO APOSENTADORIA**

O empregado que após 10 (dez) anos de atividade na mesma empresa obtiver aposentadoria especial ou por tempo de serviço, fará jus à percepção de um prêmio correspondente a um salário normativo, pago por ocasião de seu desligamento.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPOS**

As empresas contratarão sem ônus, em favor dos seus empregados efetivos, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas, podendo o empregador optar por planos de maior valor:

- a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de Morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido;
- b) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de invalidez permanente (total ou parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local do ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;
- c) R\$ 5.000,00 (cinco mil e quinhentos reais), para cobertura das despesas ligadas ao sepultamento do funcionário, cônjuge e filhos, não dedutível do capital segurado.
- d) No caso de invalidez parcial, a cobertura a Seguradora deverá observar tabela regulamentada pela SUSEP com percentuais de indenização de acordo com o grau de invalidez;

**Parágrafo Primeiro:** Os valores de prêmio e coberturas que constam da presente Cláusula serão automaticamente praticados a partir da homologação da presente convenção.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que não cumprirem a presente cláusula serão responsabilizadas pelo pagamento das coberturas mínimas citadas.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA NONA - DOS EMPREGADOS NÃO REGISTRADOS EM CTPS**

Constatado pelo empregado, pelo Sindicato dos Empregados da Categoria Laboral ou pelo órgão competente do Ministério do Trabalho que a empresa deixou de efetuar o registro do empregado por ocasião da admissão, esta pagará ao empregado, a título de multa indenizatória, o valor correspondente ao maior salário normativo vigente da categoria, independente da atuação do órgão fiscalizador competente.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Fica **facultado** ao empregador a homologar ou não a rescisão contratual de todos os funcionários, inclusive aqueles que tenham trabalhado por mais de 12 meses.

**Parágrafo Primeiro:** Para a realização da homologação do contrato de trabalho junto ao Sindicato Profissional, o empregador ou o seu preposto deverá trazer os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo do empregador com alterações ou carta de preposto, caso o empregador não esteja presente;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada;
- c) Livro, ou Ficha de Registro do empregado;
- d) 5 (cinco) vias da rescisão de contrato de trabalho;
- e) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS e guias do recolhimento dos meses que não constem no extrato;

- f) 3 (três) vias do atestado de saúde ocupacional demissional, ou periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades específicas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
- g) 3 (três) vias do aviso prévio ou pedido de demissão;
- h) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;
- i) Comunicação da Dispensa - CD e requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
- j) Demonstrativo das parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual;
- k) Prova bancária de quitação, quando for o caso;
- l) No demonstrativo de média de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas a e b do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949;
- m) O pagamento da rescisão do contrato de trabalho poderá ser quitado em dinheiro e na presença do homologador do Sindicato dos Trabalhadores, mas por motivo de segurança, fica estabelecido que as empresas poderão antecipar os valores da rescisão através de depósito em conta bancária ou pagar em cheque no ato da homologação, desde que a homologação seja feita em horário que permita ao trabalhador ir à agência bancária dentro do prazo legal, lembrando que, se por erro ou omissão da empresa a troca ou compensação do cheque for frustrada, a homologação será considerada inválida e sem efeito. Nesse caso será anotado no termo de rescisão de contrato o nome do banco, agência, número do cheque e valor, não podendo o cheque ser cruzado.

**Parágrafo Segundo:** Em havendo ressalvas feitas pelo Sindicato Profissional nos termos de rescisão de contrato de trabalho, as mesmas serão vistas pelo representante da empresa no ato da homologação. Havendo recusa da empresa em vistar a ressalva apontada, o Sindicato não realizará a homologação comunicando o fato à Superintendência Regional do Trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** No ato da rescisão a empresa deverá fornecer ao empregado os formulários devidamente preenchidos necessários para a aposentadoria exigidos pelo INSS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO POR JUSTA CAUSA**

No caso de ocorrer Rescisão de Contrato de Trabalho por Justa Causa, a empresa comunicará ao empregado por ESCRITO as infrações motivadas da Rescisão Contratual, sob pena de não poder alegá-las em juízo.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

Haverá dispensa do cumprimento do aviso prévio quando de iniciativa da empresa no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, devendo os salários serem pagos até o último dia trabalhado.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica estabelecida a limitação de 90 (noventa) dias para os contratos de experiência, mediante entrega obrigatória de cópia ao empregado e anotação na CTPS, sob pena de caracterizar contrato por prazo indeterminado.

**Parágrafo Único:** O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, devendo o período de experiência ser completado após a cessação do referido benefício, sendo o pagamento, nesse caso, proporcional aos dias efetivamente trabalhados. Caso o trabalhador não retorne ao trabalho após cessar o período do benefício à empresa deverá comunicar o fato ao Sindicato Laboral para encerrar o contrato de experiência.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA**

Os motoristas terão as seguintes responsabilidades:

- a) O descumprimento proposital, desatencioso ou negligente de normas de segurança na direção do veículo o responsabilizará penal, civil e administrativamente;
- b) Caberá ao motorista toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, bem como dos prejuízos decorrentes de acidentes, extravios de mercadoria, ferramentas ou acessórios quando for comprovada culpa ou dolo;
- c) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar diariamente a inspeção dos componentes que impliquem na segurança, tais como: calibragem dos pneus, funcionamento dos freios, luzes sinaleiras de direção, limpador de para brisa, nível de água no sistema de refrigeração, nível de combustível, cabendo comunicar a direção da empresa ou a quem por ela for indicado, pelos meios mais rápidos, os imprevistos ocorridos, bem como tomar as providências imediatas que o caso exigir;
- d) O motorista zelará pela limpeza e a manutenção do veículo que lhe for confiado e executará os reparos

de emergência de acordo com a sua capacidade;

e) O motorista é responsável pelo cumprimento do horário de viagem, bem como pela execução dos relatórios de viagem com dados reais e fidedignos.

### **Transferência setor/empresa**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO**

Sempre que a empresa exigir a transferência do empregado do local originário da prestação de serviços para outro, desde que não seja necessária mudança de domicílio, a empresa ficará obrigada a pagar as despesas de condução.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - IMPLANTAÇÃO DE REFEIÇÃO NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas integrantes da categoria econômica fornecerão aos seus empregados almoço na forma e condições estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados participarão dos custos da alimentação fornecida diariamente, na proporção de até 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Segundo:** As empresas que já concedem o estabelecido nesta cláusula, sem a participação do empregado em seus custos, não se valerão do que prevê o parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Respeitado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula, as empresas também estão autorizadas a descontar o custo diário da alimentação em até 20% (vinte por cento) dos empregados que faltarem ao trabalho com justificativa, se o seu valor for cobrado pelo fornecedor, e em 100% (cem por cento) no caso de faltas injustificadas.

**Parágrafo Quarto:** Fica facultado às empresas, respeitado o previsto no parágrafo segundo desta cláusula, substituir o fornecimento direto de alimentação previsto no caput através da entrega mensal de 25 (vinte e cinco) vales refeição, no valor unitário de R\$ 16,70 (dezeses reais e setenta), a partir de 01 de junho de 2019, cabendo aos empregados a participação em até 20% (vinte por cento).

**Parágrafo Quinto:** As partes convencionam que o presente benefício não integrará os salários dos empregados para quaisquer efeitos.

**Parágrafo Sexto:** O não cumprimento do previsto nesta cláusula importará no pagamento, aos empregados não contemplados, com exceção do previsto no parágrafo sexto, de multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia útil de trabalho.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

As faltas ao trabalho do empregado estudante em dias de exames, cujos horários coincidirem com o horário de trabalho, serão abonados pela empresa, a qual será avisada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e com comprovação posterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

A empresa concederá aos seus motoristas o tempo necessário para revalidação de suas carteiras de habilitação. As partes convenientes empenhar-se-ão junto às autoridades de trânsito para que seja dada a preferência ao motorista profissional na referida revalidação.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento)

##### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

As empresas poderão estabelecer, mediante acordo com seus empregados programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana. Da mesma forma, com a finalidade de disponibilizar folga aos sábados, fica autorizada a compensação da jornada respectiva pelas horas laboradas a maior nos



demais dias da semana.

**Parágrafo Primeiro:** Fica permitida a elaboração e cumprimento de escala mensal de revezamento para o trabalho aos domingos e feriados, para as empresas que não possuem Acordo Coletivo para Compensação de Jornada de Trabalho com o Sindicato Profissional, de acordo com a Lei nº 11.603/07, na qual o trabalho em domingos é limitado ao máximo de 2 (dois) consecutivos, ocorrendo folga no terceiro.

**Parágrafo Segundo:** O trabalhador que consta na escala mensal de revezamento de trabalho aos domingos e feriados terá a hora extraordinária remunerada de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo Terceiro:** A escala mensal de revezamento deverá ser elaborada para o mês subsequente, até o último dia de cada mês, dando ciência aos trabalhadores que dela participam, a qual será afixada no quadro de avisos.

**Parágrafo Quarto:** Fica possibilitado às empresas instituírem a jornada de trabalho no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA**

Quando o empregado estiver fora das dependências da empresa no horário de intervalo para refeição, será facultado às empresas implantar a isenção da marcação de ponto do início e término do referido intervalo. Esse controle será efetuado diretamente pelo motorista e/ou ajudante diretamente no relatório de viagem/vendas.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

O início das férias individuais será sempre nos três primeiros dias úteis da semana, podendo ser transferido o início das férias para o 1º (primeiro) dia útil de cada mês. As férias coletivas quando concedidas entre Dezembro e Janeiro, serão excluídos os dias 25 de Dezembro e 1º de Janeiro.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

## **Equipamentos de Segurança**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO (EPIS), UNIFORMES, CALÇADOS E FERRAMENTAS**

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados equipamentos de proteção pessoal, uniformes, calçados, etc., de uso diário e obrigatório. Fornecerão também, gratuitamente, ferramentas para o exercício da profissão do empregado que deverão ser devolvidas quando a Rescisão do Contrato de Trabalho, sob pena dos valores correspondentes serem descontados das verbas rescisórias.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa terá em seus arquivos relação atualizada das ferramentas em posse do profissional responsável por sua utilização no exercício de suas funções.

**Parágrafo Segundo:** No caso de extravio ou mau uso comprovado dos equipamentos e EPIs, as empresas, a seu critério, poderão efetuar o desconto dos valores para novo fornecimento.

## **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR**

No primeiro dia de trabalho o empregado será treinado e receberá instruções sobre prevenção, segurança e higiene de trabalho. As empresas são obrigadas a manter medidas de proteção coletivas e individuais, nos termos da legislação em vigor.

## **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO**

As empresas reconhecerão a validade dos atestados médicos fornecidos por médicos e dentistas da Previdência Social ou da Entidade Sindical, após ratificação pelo departamento médico da empresa, quando existir. Os atestados médicos deverão conter o Código Internacional da Doença (CID).

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

Conforme aprovado pelos trabalhadores em assembleia realizada pelo sindicato laboral, as empresas descontarão dos seus empregados filiados a categoria, a título de contribuição assistencial negocial, o valor

correspondente a 6% (seis por cento) sobre o salário integral dos Trabalhadores sendo 3% (três por cento) no mês de julho de 2019 e 3% (três por cento) do salário do mês de dezembro de 2019 e que serão repassado pelas empresas ao SITRAMICO até o dia 10 do mês subsequente ao do recolhimento. Em caso de não recolhimento, incorrerá multa de 2% (dois por cento) por mês de atraso, além das penalidades previstas na presente convenção. As empresas deverão, obrigatoriamente, remeter ao Sindicato profissional cópia da relação de empregados, referente aos meses citados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL PATRONAL**

Consoante às disposições legais, com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, diante da decisão unânime da Assembleia Geral, todas as empresas que atuam no setor de Comércio Varejista de Gás LP, inclusive as não associadas, ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Sindical Patronal, em favor do SINREGAS, podendo a quitação ser feita em **cota única com desconto de 25% no valor da contribuição ou em 12 (doze) parcelas mensais**, levando em consideração a classe do revendedor, conforme demonstra o quadro abaixo:

<b>CLASSE</b>	<b>VALOR</b>	<b>COTA ÚNICA</b>	<b>PARCELAMENTO</b>
Classe I	R\$ 480,00	R\$ 360,00	12 X R\$ 40,00
Classe II	R\$ 600,00	R\$ 450,00	12 X R\$ 50,00
Classe III	R\$ 720,00	R\$ 540,00	12 X R\$ 60,00
Demais Classes	R\$ 840,00	R\$ 630,00	12 X R\$ 70,00

**Parágrafo Primeiro:** O boleto para o pagamento em cota única será enviado juntamente com o boleto mensal ou ainda poderá ser solicitado por e-mail ao [sinregas.sc@gmail.com](mailto:sinregas.sc@gmail.com).

**Parágrafo Segundo:** Considerando que as empresas não poderão frustrar o pagamento alegando falta do recebimento dos boletos bancários pelo Correio, os mesmos poderão ser solicitados através do e-mail [sinregas.sc@gmail.com](mailto:sinregas.sc@gmail.com), sob pena de o título ser protestado. Caso haja necessidade de enviar a protesto o valor será aquele definido por **VALOR ANUAL** para todos aqueles que não fizeram opção pelo pagamento em cota única ou parcelado.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado na data que constar do boleto enviado pelo correio ou pelo e-mail acima sob pena de multa e encargos legais, bem como custas cartoriais e, no caso de protesto, honorários advocatícios.

**Parágrafo Quarto:** A empresa – ou respectivo escritório de contabilidade - que preferir receber boletos bancários através do correio, já preenchidos, deve proceder à atualização da respectiva revenda através do e-mail: [sinregas.sc@gmail.com](mailto:sinregas.sc@gmail.com).

**Parágrafo Quinto:** A contribuição da presente Cláusula destina-se:

- a) A manutenção de cadastro da empresa e fornecimento de informações e ATESTADO DE IDONEIDADE destas quando solicitados por bancos, financeiras, concorrências e outros fins;
- b) A necessidade de recursos para a manutenção dos serviços do sindicato;
- c) A elaboração de Convenções Coletivas e respectivas custas judiciais e honorários advocatícios;
- d) Cadastro e inclusão em convênios;

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SUBSTITUTO PROCESSUAL**

A assessoria jurídica do Sindicato dos Empregados poderá ingressar na Justiça do Trabalho, com ação de cumprimento, independente de outorga de procuração de seus representados, visando o cumprimento de qualquer cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, ficando assim estabelecido que a entidade patronal e as empresas por ele representadas reconhecem a legitimidade da Entidade Sindical Laboral para ajuizamento dos pedidos de cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção (Súmula 310 TST).

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção, o infrator pagará, a título de multa, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do maior salário normativo por empregado e por infração, em favor da parte prejudicada.

**JOSE ANDRE DOS SANTOS**

Presidente

**SIND DOS TRAB COM MIN E DERIV DE PETROLEO NO EST S CAT**

**JORGE MAGALHAES DE OLIVEIRA**

Procurador

**SIND DOS REVEND VAREJ DE GAS LIQUEF DE PETR DOS MUNIC DA GRANDE  
FLORIANOPOLIS REGIAO NORTE VALE ITAJAI E OESTE CATA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DE ACEITAÇÃO SINREGAS SITRAMICO**

[Anexo \(PDF\)](#)